



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2019

Ano I - Edição 0.001

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **5** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESCISÃO CONTRATUAL 2 / 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

Ano I - Edição 0.001

PODER EXECUTIVO

Rescisão Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 076/2014 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP E EMPRESA SANTOS & VENTUROLI CONSTRUTORA LTDA- EPP

Autos do Processo Licitatório n.007/2014 – Tomada de Preço nº 001/2014
Contrato n.076/2014.

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, I, V e XII c/c art.79/art.87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da Empresa SANTOS & VENTUROLI CONSTRUTORA LTDA- EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.893.929/0001-07 na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Marcos Adriano da Silva, portador do R.G. 17.406.731-8 S.S.P.S.P e do CPF nº 093.625.128-07, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo, com fundamento nos arts.77, 78,I, V e XII 79, I e 87, da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art.1º- Fica rescindido a partir desta data unilateralmente o Contrato nº 076/2014, firmado com a empresa **SANTOS & VENTUROLI CONSTRUTORA LTDA- EPP**, nos termos da **Cláusula 18.1 do Contrato n. 076/2014**, ou seja, **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, caracterizado pela não execução total da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório n.007/2014 – TP 001/2014.

Art.2º - A presente rescisão se dá por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Pedranópolis com base na Cláusula 18.1 do Contrato firmado c/c com o inciso I, do art.79 da Lei 8666/93, tendo em vista razões de interesse público.

Art.2º- A presente rescisão não exime a contratada das penalidades previstas nas cláusulas contratuais e no art. 87 da Lei 8666/93.

Art.3º- Fica assegurada a Contratada o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação deste ato, previsto na alínea “e” do inciso I do art. 109 da Lei 8666/93.

Art.4º- O presente termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

Ano I - Edição 0.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



JUSTIFICATIVA

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação, ocasionando certamente aumento de preços.

Santos & Venturoli Construtora LTDA-EPP, com sede na Rua Manoel Antonio Lemos, nº 241, Jardim Santa Barbara, CEP: 15.600.000- CNPJ 12.837.764.001/15, Inscrição Estadual 304.053.331.116, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante Legal Sra. Eliane Cristina dos Santos Silva ou por seu representante Legal devidamente nomeado, com o mesmo endereço da empresa.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2014 – OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA 1.1 DO CONTRATO 076/2014, O FAZENDO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços Nº 076/2014, considerando A COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o escoamento do prazo da NOTIFICAÇÃO que concedeu novos prazos e mesmo assim não foi executado o objeto no modo e tempo devido, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado.

Ao recusar o atendimento para concluir a execução do contrato, restou caracterizado a inexecução parcial do objeto contratual. Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I, V e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

Ano I - Edição 0.001



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



Pelas razões fica consignado e cientificado que o Contrato n.076/2014 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público e os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do Prefeito Municipal tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvam a Administração Pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública previsto no art. 37 da Constituição Federal sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurada mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê.

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação sem a devida anuência da contratante.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Sexta-feira, 11 de Janeiro de 2019

Ano I - Edição 0.001



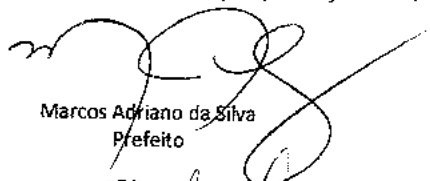
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07

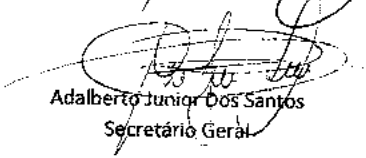


Publique-se o presente termo e notifique-se imediatamente a empresa Santos & Venturoli Construtora LTDA-EPP.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada retornem os autos conclusos, para Parecer Jurídico para deliberação a respeito das medidas cabíveis.

Pedranópolis, 06 de janeiro de 2019.


Marcos Adriano da Silva
Prefeito


Adalberto Junior Dos Santos
Secretário Geral

RECEBI
09/01/2019
